

PARECER Nº 2, DE 2016 - CDESCTMAT

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2015, que "*Altera o anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013*".

AUTORA: Deputada **CELINA LEÃO**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 53, de 2015, que "Altera o anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013".

A Lei Complementar nº 875, de 2013 dispõe sobre o desdobro de unidades imobiliárias compartilhadas integrantes da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal nas Regiões Administrativas que especifica.

O PLC em epígrafe, conforme seu art. 1º altera o quadro resumo relativo à Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII, daquela Lei Complementar.

De acordo com o Anexo Único do PLC, quando comparado ao Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 2013, são acrescentados 06 (seis) lotes à relação de lotes compartilhados e eliminados 02 (dois) lotes da mesma relação.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua justificção, a autora informa que, após a aprovação da Lei Complementar nº 875, de 2013, observou-se que a mesma não estava correta, pois alguns lotes compartilhados, distribuídos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, atual Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF, não estariam contemplados na listagem anexa àquela Lei Complementar.

A proposição foi lida em 10 de dezembro de 2015 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.



No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme o art. 69-B, d, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal.”

O Projeto de Lei Complementar nº 53/2015 altera o quadro resumo relativo à Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII, daquela Lei Complementar.

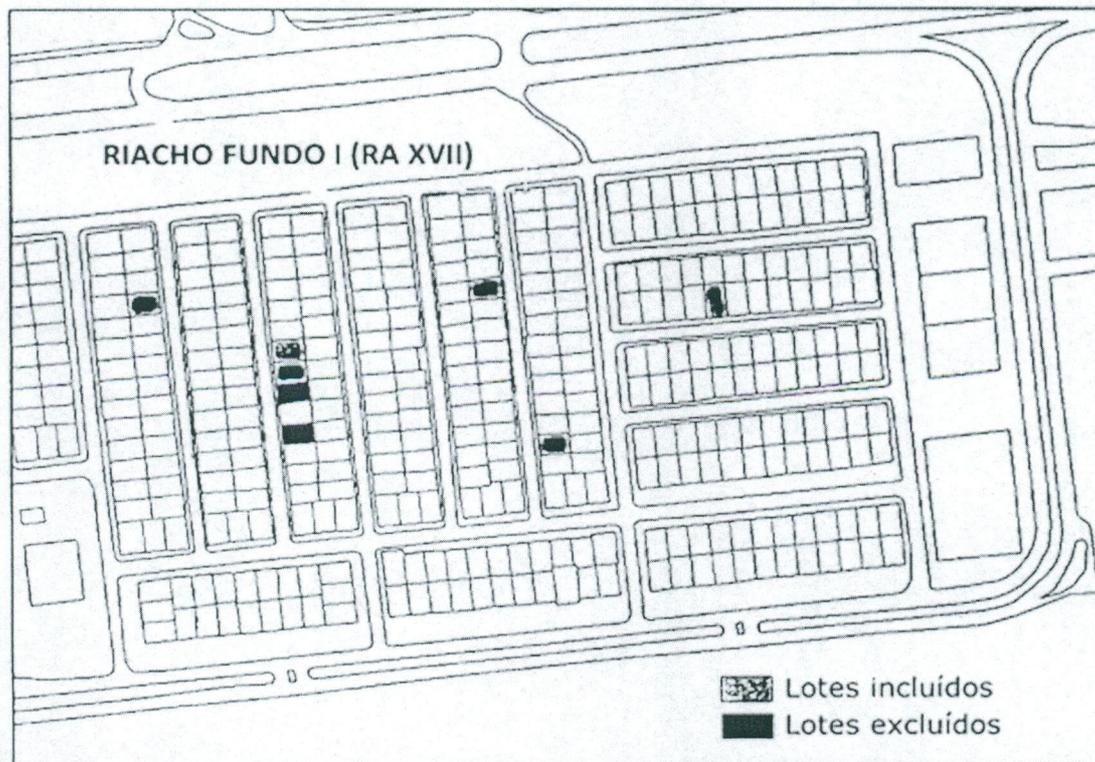
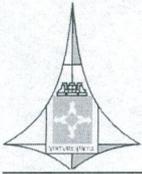


Figura 1 – Lotes do Riacho Fundo I objeto do PLC 53/2015.

A **Figura 1**, acima, indica os seis lotes incluídos e os dois lotes excluídos, pela proposição, no Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013, totalizando, portanto, quatro lotes adicionados.



A necessidade de inclusão desses lotes, por meio da proposta de alteração apresentada, advém da necessidade de regularização daqueles lotes visto que a ocupação é consolidada há muitos anos e da necessidade de proporcionar tranquilidade a inúmeras famílias que até hoje não puderam dispor da escritura dos imóveis onde se estabeleceram.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende os anseios da população daquela região.

Quanto ao mérito do Projeto, consideramos que ele cumpre os requisitos da conveniência e oportunidade, necessários à sua aprovação no âmbito desta Comissão Parlamentar.

Pelo exposto, julgamos ser conveniente e oportuno o **Projeto de Lei Complementar nº 53/2015**, motivo pelo qual votamos por sua **APROVAÇÃO** no âmbito desta Comissão.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora